



MUNICÍPIO DE POMBAL

Cópia de parte da ata da Reunião Ordinária da Câmara Municipal de Pombal nº0018/CMP/19, celebrada em 30 de Agosto de 2019 e aprovada em minuta para efeitos de imediata execução.

Ponto 2.12.17. Transferência de competências para os órgãos municipais – Decreto-Lei n.º 116/2019, de 21 de agosto (no domínio da cogestão das áreas protegidas)

Foi presente à reunião a informação n.º 106/UJ/19, da Unidade Jurídica, datada de 27/08/2019, que a seguir se transcreve:

"Assunto: Transferência de competências para os órgãos municipais – Decreto-Lei n.º 116/2019, de 21 de agosto (no domínio da cogestão das áreas protegidas)

Exm.º. Senhor Presidente,

A Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, que tem por objeto definir "(...) o quadro de transferência de competências para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais, concretizando os princípios da subsidiariedade, da descentralização administrativa e da autonomia do poder local" (cf. artigo 1º c/ itálico n/), estabelece, no seu artigo 4º, a forma como se deverá concretizar a transferência das novas competências.

Em suma, nos termos do disposto n.º 1 do artigo 4º, a transferência das novas competências, a identificação da respetiva natureza e a forma de afetação de recursos têm de ser concretizadas, mediante a emanação de outros diplomas legais de âmbito setorial, que se debrucem sobre as múltiplas áreas relativamente às quais se pretende operar a descentralização da administração direta e indireta do Estado.

Ao longo dos últimos meses temos assistido à publicação de uma panóplia de diplomas que têm como escopo concretizar a transferência de competências, quer para as autarquias, quer para as entidades intermunicipais, sem prejuízo da sua concretização gradual nos termos do n.º 2 do artigo 4º da já citada Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto.

Relativamente ao ano de 2019, as autarquias e ou as entidades intermunicipais que não pretendam exercer as competências deverão comunicar esse facto à Direção-Geral das Autarquias Locais, após prévia deliberação dos seus órgãos deliberativos, até sessenta dias corridos após a entrada em vigor de cada um dos decretos-lei.

Debruçando-nos, em concreto, sob o decreto-lei identificado em epígrafe, verifica-se que o mesmo pretende concretizar a transferência de competências para os órgãos municipais no domínio da cogestão das áreas protegidas, designadamente no que respeita à gestão das áreas protegidas de âmbito local, à participação na gestão das áreas protegidas de âmbito



MUNICÍPIO DE POMBAL

nacional e integração nos conselhos estratégicos e, bem assim, à instauração, instrução e decisão dos procedimentos contraordenacionais.

Após uma cuidada análise da matéria vertente, apuraram os serviços que têm afeta a função associada que o Município de Pombal não se verá confrontado com esta realidade, pois o diploma legal em referência apenas abrange a Rede Nacional de Áreas Protegidas, a qual é constituída pelas áreas protegidas classificadas ao abrigo do Decreto-Lei n.º 142/2008, de 24 de julho, e dos respetivos diplomas regionais de classificação.

Na verdade, a Rede Nacional de Áreas Protegidas conjuntamente com a Rede Natura 2000 e demais áreas classificadas constituem o Sistema Nacional de Áreas Classificadas, não constituindo a Rede Natura 2000, de per se, uma Área Protegida, mas antes uma Área Classificada.

Isto porque as Áreas Protegidas podem assumir as tipologias de Parque Nacional, Parque Natural, Reserva Natural, Paisagem Protegida e Monumento Natural.

Ora, com exceção do “Parque Nacional”, as Áreas Protegidas (AP) de âmbito regional ou local podem adotar qualquer das tipologias atrás referidas, devendo as mesmas ser acompanhadas da designação “regional” ou “local”, consoante o caso (“regional” quando esteja envolvido mais do que um Município, “local” quando se trate apenas de um).

Significa, portanto, que, se o concelho de Pombal não dispõe de áreas protegidas, não se afigurará sequer materialmente exequível a transferência de competências para os órgãos municipais naqueles domínios.

Em face do que se acaba de valorar, sugere-se a V. Ex^a que, caso assim o entenda, proponha ao órgão Câmara Municipal que, ao abrigo do disposto na alínea k) do n.º 2 do artigo 25º e alínea ccc) do n.º 1 do artigo 33º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, delibere no sentido de propor ao órgão Assembleia Municipal que determine que, no prazo de sessenta dias após a entrada em vigor do Decreto-Lei n.º 116/2019, de 21 de agosto, seja comunicado à Direção-Geral das Autarquias Locais que o Município de Pombal não pretende exercer as competências previstas neste diploma no decurso dos anos de 2019 e 2020.

À consideração superior,"

A Câmara deliberou por maioria, com uma abstenção da Vereadora do PS, Dr^a Odete Alves, ao abrigo do disposto na alínea k) do n.º 2 do artigo 25º e alínea ccc) do n.º 1 do artigo 33º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, propor ao órgão Assembleia Municipal que determine que, no prazo de sessenta dias após a entrada em vigor do Decreto-Lei n.º 116/2019, de 21 de agosto, seja comunicado à Direção-Geral das Autarquias Locais que o Município de Pombal não pretende exercer as competências previstas neste diploma no decurso dos anos de 2019 e 2020.